



A legislação húngara que proíbe a exploração de *slot machines* fora dos casinos pode ser contrária ao princípio da livre prestação de serviços

Quando o legislador nacional revoga uma autorização que permite ao seu titular exercer uma atividade económica, incumbe-lhe prever um sistema de compensação razoável ou um período transitório suficientemente longo para permitir ao titular adaptar-se

Até 9 de outubro de 2012, as *slot machines* podiam ser exploradas na Hungria quer em casinos quer em salas de jogos. Até 31 de outubro de 2011, o imposto de montante fixo sobre o jogo que incidia sobre a exploração de *slot machines* instaladas em salas de jogos ascendia, por posição de jogo e por mês, a 100 000 HUF (cerca de 324 EUR). A partir de 1 de novembro de 2011, este montante foi aumentado para 500 000 HUF (cerca de 1 620 EUR). A partir dessa data, a exploração de *slot machines* em salas de jogos foi igualmente sujeita a um imposto proporcional que ascendia, por posição de jogo, a 20% da fração das receitas trimestrais líquidas superior a 900 000 HUF (cerca de 2 916 EUR). A exploração de *slot machines* em casinos estava sujeita a um regime fiscal distinto, o qual não foi alterado no outono de 2011.

Nos termos de uma lei aprovada em 2 de outubro de 2012, a exploração de *slot machines* foi reservada aos casinos, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2012, pelo que, desde essa data, esta atividade já não pode ser exercida em salas de jogos.

Várias sociedades que exploravam *slot machines* em salas de jogos recorreram à justiça húngara, por considerarem que o direito da União se opõe a medidas que, num primeiro momento, aumentaram drasticamente os seus encargos fiscais e, num segundo momento, proibiram, com efeitos quase imediatos, a exploração das máquinas em causa. Essas sociedades reclamam a indemnização dos prejuízos que estas medidas lhes causaram. Chamado a pronunciar-se sobre estes litígios, o Fővárosi Törvényszék (Tribunal de Budapeste, Hungria) pergunta ao Tribunal de Justiça se tais medidas são compatíveis com o direito da União.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara, em primeiro lugar, que **uma legislação nacional que só autoriza a exploração e a prática de determinados jogos de fortuna ou azar em casinos constitui uma restrição à livre prestação de serviços**. Do mesmo modo, uma medida que aumenta drasticamente o montante dos impostos que incidem sobre a exploração de *slot machines* nas salas de jogos pode igualmente ser considerada restritiva se for suscetível de impedir, colocar entraves ou tornar menos atrativo o exercício da livre prestação de serviços de exploração de *slot machines* em salas de jogos. A este respeito, o Tribunal observa que seria esse o caso se o órgão jurisdicional nacional constatasse que o aumento de impostos impediu a exploração rentável de *slot machines* em salas de jogos, confinando-a efetivamente aos casinos.

Em seguida, o Tribunal salienta que **os objetivos prosseguidos pelas medidas contestadas**, a saber, a proteção dos consumidores face à dependência do jogo e a prevenção da criminalidade e da fraude associadas ao jogo, **são, em princípio, suscetíveis de justificar restrições às atividades de jogos de fortuna ou azar**. Tais restrições devem, contudo, prosseguir esses objetivos de forma coerente e sistemática. A este respeito, o Tribunal observa que a Hungria parece, sem prejuízo de verificação pelo órgão jurisdicional de reenvio, seguir uma política de expansão controlada das atividades de jogos de fortuna ou azar, na qual se inclui,

nomeadamente, a emissão de novas concessões de exploração de casinos em 2014. Ora, só se pode considerar que tal política prossegue os objetivos acima referidos de forma coerente e sistemática se, **por um lado, puder solucionar, na Hungria, um problema real associado às atividades criminosas e fraudulentas relacionadas com os jogos e à dependência do jogo e, por outro, não tiver uma amplitude suscetível de a tornar inconciliável com o objetivo de conter a dependência do jogo**, o que caberá ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.

Caberá igualmente a esse órgão jurisdicional verificar se as medidas em causa respeitam os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima e o direito de propriedade das entidades exploradoras de salas de jogos. Neste contexto, o Tribunal recorda que, **quando o legislador nacional revoga autorizações que permitem aos respetivos titulares o exercício de uma atividade económica, incumbe-lhe prever um sistema de compensação razoável ou um período transitório suficientemente longo que lhes permita adaptarem-se.**

Por último, o Tribunal sublinha que, no caso de se constatar uma restrição não justificada à livre prestação de serviços, as entidades exploradoras de salas de jogos podem obter do Estado húngaro a reparação do prejuízo sofrido devido a essa violação do direito da União, desde que a referida violação seja suficientemente caracterizada e haja um nexo de causalidade direto entre a mesma e o prejuízo sofrido, o que incumbirá ao órgão jurisdicional nacional verificar.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667